

LEI Nº 1000, publicada no Diário Oficial nº 477, de 13 de maio de 1967.

Data da Lei 21/3/67

Arquivada em 15/5

372-5

Município de Guaratinguetá — Estado de São Paulo

JORNAL OFICIAL

Ano 9

13 de maio de 1967

N.º 477

Lei n. 1000
de 21 de março
de 1967.

Dispõe sobre o destino dos
cães encontrados nas vias
públicas e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — No território deste Município é instituído o combate à proliferação de cães vadios.

Artigo 2.º — Os animais apreendidos nas ruas e demais logradouros serão encaminhados e retidos em canil a ser construído pela Prefeitura, junto ao Mercado Municipal, pelo prazo de cinco (5) dias.

§ 1.º — Os proprietários dos animais apreendidos deverão retirá-los do canil até o prazo fixado neste artigo, mediante o pagamento de uma taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000).

§ 2.º — Decorrido o prazo deste artigo, a Prefeitura providenciará sobre o extermínio dos cães retidos, por meios absolutamente indolores e que causem morte imediata.

§ 3.º — Os animais exterminados poderão ter fins diversos, desde que não ameacem a saúde pública.

Artigo 3.º — O Prefeito Municipal baixará, dentro de sessenta (60) dias após a vigência desta Lei, ato regulamentando a sua execução.

Artigo 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Walter Villela Pinto - Presidente da Camara

Luiz Carvalho dos Santos - 1.º Secretario

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos - Diretor da Secretaria